



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7756

**Concede revisão geral anual nos
vencimentos do quadro Pessoal da
Câmara Municipal de Cascavel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Tiago Almeida/REPUBLICANOS, Serginho Ribeiro/PSD, Fão do Bolsonaro/PL, Edson Souza/MDB e Cidão da Telepar/PODE, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos que regem o art. 37, X da Constituição Federal e o Acórdão nº 5.537, de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é concedido revisão geral anual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) aos vencimentos dos agentes políticos e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel constantes das Tabelas de Vencimentos dos Anexos III, IV e V, bem como para o constante no Anexo VII, no que tange tão somente a vantagem financeira, todos da Lei Municipal nº 7.421, de 21 de março de 2022, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2024 a abril de 2025.

Parágrafo único. A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 MAIO 2025

| | |
|---------------------------|--------------------|
| PUBLICADO | |
| Órgão Oficial Eletrônico: | |
| Nº 4153 | Em: 24/05/25 |
| Órgão Impresso: _____ | |
| Nº _____ | Em: ____/____/____ |

Renato Silva

Prefeito Municipal